



Ofício nº 3009001/2022

Ipueiras-CE, 30 de setembro de 2022.

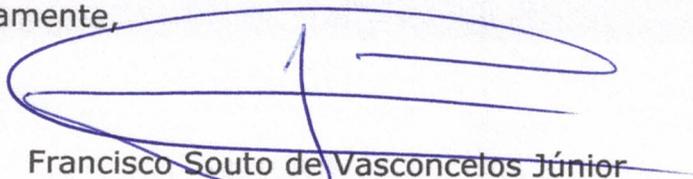
ASSUNTO: Envio do Projeto de Lei - L.O.A e Anexos - 2023

Senhor Presidente,

Em obediência ao art. 4º, da Instrução Normativa do TCM nº 03/2000, de 11 de dezembro de 2000, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, Projeto de Lei de Orçamentária Anual (LOA) e Demonstrativos em Anexos para o exercício de 2023.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar a V. Exa., protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Raimundo Nonato Bezerra Moreira
Presidente da Câmara
Ipueiras - CE

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
Em 30 / 09 / 2022
Leandro
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL



MENSAGEM Nº. 28/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em obediência aos preceitos contidos na Constituição Estadual, temos a honra de apresentar a consideração desta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Proposta Orçamentária da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE para o exercício de 2023.

Os recursos do Projeto de Lei foram alocados em conformidade com os objetivos contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dando prioridade aos programas voltados para o desenvolvimento social e aqueles que contribuem para estruturar o desenvolvimento do Município. São especialmente por meio desses programas que o Município promove o atendimento das demandas sociais e o desenvolvimento da infraestrutura, no intuito de melhorar as condições de vida da população.

A Proposta Orçamentária ora submetida está consubstanciada dos seguintes anexos:

1. Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;
2. Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;
3. Demonstrativo Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
4. Receita Segundo as Categorias Econômicas;
5. Programa de Trabalho;
6. Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
7. Funções, Subfunções e Programas por Projeto e Atividade;
8. Funções, Subfunções e Programas por Vínculo de Recursos;
9. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
10. Detalhamento da Despesa;
11. Relação de Projetos/Atividades;
12. Total de Orçamento Fiscal/Seguridade Social.

A presente Proposta Orçamentária busca reconhecer as importantes linhas de condução da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), procurando valorizar a ação do planejamento na Gestão Fiscal com o firme propósito de recondução e perseverança do equilíbrio das contas públicas, especialmente nos rigorosos critérios para estimativa da receita e na fixação qualificada da despesa sendo, neste momento,



imprescindível a coordenação e sintonia entre as esferas de Poderes na soma de esforços necessários aos ajustes do setor público.

Na fixação das despesas para o ano de 2023, foram adotados como critério básico, no plano de cada órgão, as despesas com pessoal e seus respectivos encargos, apurados até julho e projetados para todo exercício. Da mesma forma, os gastos com custeio foram projetados com base na quota de programação financeira até o mês de julho deste ano. Ressalva para o Orçamento deste Legislativo Municipal, que foi apenas consolidado da forma que foi enviada por esta Câmara.

As despesas de capital foram ajustadas em função dos Programas de cada órgão e dos recursos possíveis.

Evidenciamos ainda, que os recursos alocados para o ano de 2023 estão em conformidade com as ações e metas pré-estabelecidas no Projeto de Lei Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, conferindo prioridades aos programas voltados para o desenvolvimento social e aqueles que contribuem para fortalecer o crescimento econômico do Município.

As ações contidas na proposta orçamentária procuram melhorar a performance dos indicadores sociais, reafirmando o compromisso de Governo com a problemática social, em especial junto aos segmentos mais vulneráveis da sociedade, através de políticas públicas compensatórias para minimizar a exclusão social.

A estimativa da receita para o exercício de 2023, foi elaborada de acordo com a receita realizada até agosto deste ano, já demonstrada modificações motivadas por força da expansão das informações que puderam ser colhidas com o espaço de tempo transcorrido e que foram incorporados à Proposta Orçamentária que ora apresentamos.

Destacamos outrossim, que se os recursos vinculados previstos nos Orçamentos da União e Estado forem concretizados no próximo exercício, temos a certeza que a proposta ora apresentada está inteiramente compatível com a realidade financeira do Município, posto que todos os nossos esforços serão direcionados para o atendimento de todas as metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Por tudo que foi exposto, fica patente a necessidade da aprovação da matéria ora colocada à apreciação de V. Exas., por se tratar de peça importante para o desenvolvimento do Município de Ipueiras-CE.



Certos do apoio de todos que compõem esse Poder Legislativo Municipal, aproveitamos a oportunidade para renovar os mais sinceros votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 29/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa Do Município Para O Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipueiras-CE para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 161.379.963,77 (Cento e Sessenta e hum Milhões, Trezentos e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Sete Centavos).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento em seguida:



FONTES	VALOR(R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	163.222.963,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.041.500,00
Receita de Contribuições	6.300.700,00
Receita Patrimonial	2.409.300,00
Receita de Serviços	2.801.500,00
Transferências Correntes	145.629.063,77
Outras Receitas Correntes	1.040.900,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	3.050.000,00
Transferências de Capital	1.050.000,00
Outras Receitas de Capital	2.000.000,00
1.3. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	12.501.180,01
Contribuições Intraorçamentária	12.501.180,01
1.4. DEDUÇÕES DE RECEITA	-17.394.180,01
Deduções do FUNDEB	-11.140.800,00
Outras Deduções	-6.253.380,01
TOTAL GERAL	161.379.963,77

Art. 4º. - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 161.379.963,77 (Cento e Sessenta e hum Milhões, Trezentos e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Sete Centavos). É desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 117.394.193,77 (Cento e Dezessete Milhões, Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Setenta e Sete Centavos); e



II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 43.985.770,00 (Quarenta e Três Milhões, Novecentos e Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Setenta Reais).

Art. 6º. - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2023 e Plano Plurianual Anual.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS	3.416.924,80
GABINETE DO PREFEITO	1.214.200,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.664.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	28.093.140,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	74.177.763,77
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	4.159.000,00
SEC. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E REC. HÍDRICOS	17.615.305,20
SECRETARIA DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO	1.031.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	2.403.500,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	5.159.130,00
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	11.435.000,00
SAAE - SERVIÇOS AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO	3.771.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.910.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	330.000,00
TOTAL GERAL	161.379.963,77



CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. – Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, da despesa prevista para o exercício de 2023, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, incisos I, II e III, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

I - Não será contabilizado para efeitos do limite deste artigo:

a) - Incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art.43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964;

b) - Incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 10. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.



II. realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12. – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13. – O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover a inclusão, alteração ou exclusão de fontes de recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou nos créditos adicionais abertos durante o exercício.

Art. 14. – Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 15. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Ipueiras-CE., em 30 de Setembro de 2022.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
PREFEITO MUNICIPAL